

LEI Nº: 1.041/2012

“Fixa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição da República de 1988, subsídio dos agentes políticos do Município de Alto Jequitibá - MG para mandato 2013 a 2016 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Art. 2º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 3º - Fica o subsídio dos Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, a partir de janeiro de 2014, por lei de iniciativa da mesa diretora da Câmara, poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Prefeitura Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitiba - MG, conforme
Lei Municipal nº 831/07 de 07/05/2007
De 13/08/2012 a 13/08/2012
a) ou no
Pág. _____ edição de _____
Gerente Responsável

Parágrafo Primeiro – Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I) Os resultantes de operações de crédito;
- II) As receitas extraorçamentárias.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Prefeitura Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo englobam o gasto com pessoal da Prefeitura Municipal, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final do mandato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá,
aos 13 dias do mês de julho de 2012.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 13/07/2012 a 13/08/2012

at/ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____